

CIRCULAR 2024 (28/06/2024)

SITICEPOT-RS

Ref.: CONVENÇÃO 2024/2025

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS – SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SICEPOT/RS ajustaram as condições que haverão de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2024 a abril de 2025. Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituiram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último, e que o inteiro teor do ajuste está divulgado através de nosso site.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL / PROPORCIONALIDADE

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE concederão, a partir de **1º de maio de 2024** uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, **o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), para todos os trabalhadores da categoria profissional aqui representada.**

Parágrafo primeiro: Será garantido aos trabalhadores demitidos até a data da homologação do presente acordo o reajuste integral de **5% (cinco por cento)**, retroativo a data base de **1º de maio**.

Paragrafo Segundo: Os valores do salário hora serão sempre arredondados para maior, garantindo aumento maior em percentual, bem como os pisos da categoria.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2023, não havendo paradigma, o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISOS SALARIAL.

- aos **vigias de obra na construção pesada, R\$7,569(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.665,27);

- aos **menores aprendizes (Decreto Lei 7.655/11), R\$ 6,418(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.412,00);

- aos **serventes de obras, R\$7,569(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.665,27);

- aos **operadores de perfuratriz na construção pesada, R\$9,521(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$2.094,70);

- aos **operadores de britagem na construção pesada, R\$8,677(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.909,00);

- aos **rastilheiros de vibro-acabadora e aos apontadores R\$7,734(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.701,54);

- aos **operadores de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos greidistas R\$7,734(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.701,54);

- aos **mecânicos de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto R\$ 8,290(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.825,13);

- aos profissionais, assim considerados os **carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$7,768(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.709,16);

- aos **motoristas de caminhão caçamba e de caminhão caixa, R\$8,296(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.825,13);

- aos **motoristas de veículos leves com categoria de habilitação B, R\$8,296(..)** por hora equivalente em dia ou mês (R\$1.825,13);

- aos **operadores de rolo compactador e motorista de carreta prancha R\$9,602(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$2.112,49);

- aos **operadores de caminhão fora de estrada, R\$10,000(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 2.200,00);

- aos **operadores de trator de lâmina, de "moto-scaper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro - escavadeira, de carregadeira, de caminhão munck, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, operadores de fresadora e de recicladora de pavimentos, operador de bomba lança, operador de usina, R\$10,545(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$2.319,94);

- aos **mecânicos de trator de lâmina, de "moto-scaper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de rolo - compactador, de carregadeira, de caminhão munck, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, de fresadora e de recicladora de pavimentos, R\$12,478(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$2.745,20);

- aos **topógrafos de obras na Construção Pesada, R\$14,632(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$3.219,21);

- aos **laboratoristas de obras da Construção Pesada, R\$13,650(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$3.003,00)

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

A vista de deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional conveniente que instituiu uma Contribuição para serviços médicos e odontológicos, as empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo primeiro conveniente, a importância de **R\$ 20,50** (vinte reais e cinquenta centavos) mensalmente.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro conveniente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto relativo à folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo Segundo – As empresas que por ventura possuam convênio médico para os seus empregados, e estes que aderirem ao plano fornecido pela empresa, inicialmente ficam isentos da contribuição estabelecida nesta cláusula, desde que reste comprovada perante as partes convenientes a existência de tal convênio ou seletivo, mediante apresentação do instrumento que formalizou o respectivo convênio, ressalvado ainda ao trabalhador o direito de optar também pelo convênio fornecido pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiveram trabalhando em localidades ou nas proximidades nas quais o primeiro conveniente não possua convênio médico para o atendimento, também, ficarão isentos das contribuições estabelecidas nesta cláusula, desde que o primeiro conveniente não comprove perante o segundo conveniente a existência de convênio médico/odontológico em vigor, coletivo ou seletivo, mediante a apresentação dos instrumentos que formalizem o respectivo convênio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, deliberou pela instituição das contribuições, que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, tendo sido cientificados aos trabalhadores acerca da destinação da referida contribuição, como à manutenção dos serviços, orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os seus empregados, os valores equivalentes a um dia de salário no mês de **novembro/2024** e um dia de salário no mês de **março/2025**, comprometendo-se a recolher os valores descontados aos cofres do sindicato até o décimo quinto dia do mês subsequente, sob pena de correção monetária a incidir sobre os valores descontados e não recolhidos, a partir da data referida para o desconto até o efetivo repasse.

Parágrafo Segundo: O empregado, individual e justificadamente, poderá opor-se a presente contribuição desde que o faça em **novembro/2024 (do dia 1º ao dia 15)** e **março/2025 (do dia 1º ao dia 15)** através de carta de oposição enviada, individualmente, por e-mail ao sindicato (siticepot@siticepot.com.br) ou preenchida presencialmente na sede do sindicato.

Parágrafo Terceiro. As empresas ficam vedadas de incentivar, por qualquer ato, inclusive por uso de seus e-mail's corporativos, a oposição as contribuições de seus empregados ao sindicato laboral, sob pena de cometimento de conduta ou ato antisindical, na forma da Orientação nº 13 da CONALIS.

ORIENTAÇÃO N. 13 – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. OPOSIÇÃO. ATO OU CONDUTA ANTISSINDICAL DO EMPREGADOR OU TERCEIRO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

I- O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

II- O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

As empresas pagarão mensalmente, ao primeiro conveniente (não é descontado do empregado), como contribuição para manutenção e capacitação profissional, em favor da categoria profissional, o valor de **R\$ 14,19** (quatorze reais e dezenove centavos) por empregado.

Parágrafo primeiro – Os valores pagos pelas empresas deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro conveniente até o 15º dia do mês subsequente ao desconto (sob as penas do art.600 da CLT) em guias próprias que serão confeccionadas e fornecidas pelo primeiro conveniente, cujas guias deverão ser acompanhadas de uma relação de empregados, onde conste o nome, sua função, data de admissão, guia SEFIP ou GRFC, registro de empregado ou outro documento hábil que identifique o número de colaboradores da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas pela presente convenção, associadas ou não a entidade patronal, recolherão de acordo com a tabela abaixo, com base no capital social da empresa atualizado pelo cadastro do sistema FIERGS por meio de boleto bancário ao SICEPOT/RS. Este valor deverá ser pago até o dia 31/10/2024 a título de contribuição sindical e para as negociações sindicais. O não pagamento na data aprazada incidirá multa de 2%, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM – FGV.

Linha	Classe de Capital Social	(R\$)		Contribuição Patronal
1	De	0,01	a	2.500.000,00 328,00
2	De	2.500.000,01	a	5.000.000,00 491,00
3	De	5.000.000,01	a	10.000.000,00 819,00
4	De	10.000.000,01	a	25.000.000,00 1.747,00
5	Acima de	25.000.000,01		3.276,00

SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS

E

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL